



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182

strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 / 2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA ROXA, CNPJ n. 75.585.976/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. APARECIDO SOARES DA SILVA, por seu Secretário de Finanças e Administração, Sra. JOSEFA DA ANA SILVA CASTRO e por seu Secretário Geral, Sr. GILMAR JOSE CARDOSO;

SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA, CNPJ n. 77.419.505/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO VOLPATO MARQUES, por seu Tesoureiro, Sr. ADEMIR FERREIRA DE PADUA e por seu Secretário Geral, Sr. EDUARDO MITIO NISHIDA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Trabalhador Rural do Plano CONTAG no Município de Terra Roxa/PR, com abrangência territorial em Terra Roxa/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Salários/Reajustes/Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria será de R\$ 1.749,02 (um mil, setecentos e quarenta e nove um reais e dois centavos) para o período de 01/maio/2023 a 30/abril/2024.

CLÁUSULA QUARTA – A partir de 01/maio/2023, o reajuste salarial para todos os trabalhadores integrantes da categoria que recebem acima do piso salarial será de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), podendo os reajustes serem superiores por liberalidade do empregador.

CLÁUSULA QUINTA – Os assalariados rurais que recebem remuneração por produção terão garantidos o pagamento do piso salarial da categoria caso não atinja a meta prevista.

Motivos Climáticos

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR: No caso de trabalhadores volantes (diaristas) e temporários, o salário ser-lhe-á devido desde que tenham deslocado para o local de trabalho.

Pagamento do Salário/Prazo/Comprovante

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO: Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente, ou conta (salário ou corrente), ou cheque da praça até o 5º dia útil do mês subsequente. O pagamento em cheque da praça deverá ser efetuado no horário de expediente bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de antecipação, os empregadores poderão pagar aos empregados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá proceder desconto no salário dos empregados, quando tiver autorização escrita ou nos casos em que lhe provoque dano por culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado.

Jornada de Trabalho /Gratificações / Adicionais / Auxílios e Outros

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA NONA - A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o horário de início, intervalo e término ser combinado

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR

Vigência 01/05/2023 a 30/04/2024

Página 1 de 7

Josefa Ana da Silva Castro

Eduardo Mitio Nishida



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182

strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 / 2024

entre as partes de modo a não ultrapassar a jornada máxima estabelecida, independentemente do regime de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS: Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO A duração da jornada de trabalho não poderá exceder do limite legal ou convencionado para terminar, Salvo se a natureza dos serviços não possam ser adiados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas, de preferência aos domingos. A hora extra, no DSR e feriado, será paga em dobro, isto é, acréscimo de 100% do salário hora, podendo as mesmas serem compensadas, quando acordado entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo acordo entre empregador e empregado, as horas extras poderão ser compensadas dentro de seis meses, ou dentro de um ano através da utilização do Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que mora ou não na propriedade, cujas atividades são dotadas de algum sistema de alarme, o tempo à disposição do empregador, no período de inter-jornada não será considerado como regime de sobre aviso, salvo se combinado entre as partes. Portanto, serão remuneradas apenas as horas em que tenha efetivamente executado o serviço extra.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO: O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

a) Trabalho Noturno AGRÍCOLA - É aquele considerado entre 21:00 (vinte uma) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã.

b) Trabalho Noturno na PECUÁRIA - É aquele considerado entre 20:00 (vinte) horas e 04:00 (quatro) horas da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- BANCO DE HORAS: Faculta-se ao empregador, de acordo com a peculiaridade de suas atividades, a opção de implantação do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes às 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou reposição de horas não trabalhadas e já remuneradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O banco de horas deverá respeitar o limite de jornada de trabalho de 8 horas diárias e das duas horas extras diárias. E o pagamento do saldo das horas excedentes não compensadas deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: Não será devido o adicional de insalubridade, nas atividades com defensivo agrícola, quando o empregador fornecer equipamento de proteção individual, e o PGR (programa de gerenciamento de risco) informar que o uso do EPI inibe os riscos para o empregado. O empregador deverá possuir nota fiscal de compra do EPI, devendo o empregado assinar o recebimento do EPI.

Assinado por José da Silva
Josefa Ana da Silva Castro

Silvan José Mendes
Edmar



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182

strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 / 2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 65 (sessenta e cinco) anos, devendo fazer exame de colinesterase a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de utilização de EPI no ambiente de trabalho ou quando a atividade exige, o empregador fornecerá os equipamentos nos padrões e medidas para o bom uso, bem como dar todo o treinamento previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE: Caso sejam detectados riscos não possíveis de se extinguir, constatado por laudo técnico ou pelo PGR, serão devidos esses adicionais (insalubridade/periculosidade), somente nas horas efetivamente trabalhadas com atividades enquadradas nesses riscos, e de acordo com o grau de risco o trabalhador está exposto.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Os empregados que trabalharem em propriedades agropecuárias que explorem lavouras temporárias ou permanentes, ou a suinocultura, ou piscicultura, ou a bovinocultura ou a avicultura, poderão firmar com seus empregadores acordo de participação nos resultados, cujos percentuais e formas de pagamento serão convenionados entre as partes, podendo ser homologada pelo sindicato dos trabalhadores. Caso o empregado solicitar adiantamento do possível resultado, e for concedido pelo empregador, o mesmo será descontado do resultado final e, ainda, fica acordado que os valores ou percentuais ajustados e pagos, não tem natureza salarial, não são vinculados à remuneração dos empregados e não serão computados para fins de integração em nenhum adicional trabalhista, inclusive fundiário e isento dos encargos previdenciários, não sendo aplicável, igualmente, o princípio da habitualidade para todos os fins trabalhistas, conforme legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR: O trabalhador quando deslocado para trabalho longe de sua moradia, e o empregador, por liberalidade, fornecer o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, os mesmos não serão considerados como gratificação ou salário utilidade e não integrarão desta forma, a remuneração para qualquer efeito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRECHES: Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças, filhos de empregadas permanentes e que residam na propriedade, facultado o convênio com creches.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL: Assegurar que o trabalhador permanente que reside na propriedade, tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para melhoria da alimentação própria e de sua família. Nas rescisões do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada a horta, perderá o direito a mesma, sem ônus ao proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE: Produtos alimentícios produzidos na propriedade que empregados usufruam para consumo próprio e da família que resida com ele, por liberalidade do

Guaridato dos de Silva
Josefa Ana da Silva Costa

Silvia dos Santos
Edmar



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182

strterraroja@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 / 2024

empregador, não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO: Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo do que trata a alínea "a", do inciso II, do § 3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, somente será concedida, se cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A e parágrafos, da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MORADIA: Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador sem pagar aluguel por até 30 (trinta) dias, após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista, e prazo máximo de 15 (quinze) dias para os despedidos com justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado morar na propriedade rural, e por liberalidade do empregador, não for descontado o aluguel, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR: Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o empregado rural utilizar-se do serviço e/ou auxílio dos familiares, na execução de suas funções remuneradas, e caso isso aconteça, o empregador não responderá pela ingerência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA: A aposentadoria por idade do trabalhador rural ou tempo de serviço, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art.23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES: Na rescisão do contrato do empregado rural superior 12 (doze) meses serviço na mesma empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

PARAGRAFO ÚNICO - A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUITAÇÃO: No caso de atraso proposital do pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro Desemprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MOTIVO DA DISPENSA: No caso de rescisão de contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, salvo anotações que desabone à conduta do empregado, sob pena de não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de no mínimo 30 (trinta) dias.

Gracinda Soares da Silva
Josefa Ana da Silva Costa
Juliana Pereira da Silva
Edna



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA
Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69
CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 / 2024

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1/2 (meio) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho ou dependente com idade de até 16 (dezesseis) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL: Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustado, para desempenho de suas funções, ou quando esta convenção estiver sendo descumprida.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Fica estabelecido um desconto Sindical no valor de uma diária por empregado, associado ou não, uma vez por ano, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical local, condicionado o desconto sindical a não oposição destes, com autorização prévia e expressamente do empregado, que deverá ser apresentada ao sindicato dos trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustados, uma vez que, as conquistas se estendem a toda a categoria, bem como, o Sindicato representa a categoria e não só os associados, e a sindicalização é livre. Tal importância será recolhida em conta e instituição bancária indicada pela entidade sindical dos trabalhadores a que se refere a esta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores descontarão dos trabalhadores rurais, em folha de pagamento mensal, a Contribuição Confederativa/Contribuição Assistencial na proporção de 2% (dois por cento) do salário pago ao trabalhador, conforme definido pela Assembleia da Categoria, Registrado sob nº 46 do Livro-A, AVERBAÇÃO: Protocolado no Livro A-2, sob nº 7.125 e, repassará o numerário para a Entidade Sindical de Trabalhadores Rurais do Município a que se refere esta convenção, devendo o numerário ser depositado em um banco indicado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os descontos e recolhimentos, deverão ser efetuados pelo Empregador, após apresentação de autorização prévia e expressa do empregado feita no sindicato dos trabalhadores rurais, no prazo de até 10 (dez) dias do registro desta convenção no órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos trabalhadores fará o levantamento do débito, se não houve oposição do empregado no prazo de 10 (dez) dias, será verificada a data do afastamento do empregado indicado na rescisão, no ato da homologação, ficando assim, sob a responsabilidade do empregado. Em caso de dúvida dos trabalhadores/as, os Empregadores / Escritórios de Contabilidade / Advogados / Administradores e Gerentes / Assessores / Associações / Intermediários / Representantes / Procuradores / Líderes e outros, deverão encaminhar o trabalhador/a para o Sindicato da categoria que dará todos os esclarecimentos em torno do assunto.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR: Fica vedada qualquer punição ao trabalhador rural empregado filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– RENEGOCIAÇÃO: há a possibilidade de renegociação das cláusulas deste instrumento a qualquer tempo.

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR

Vigência 01/05/2023 a 30/04/2024

Página 6 de 7

Gravado no livro coletivo
Josefa Ana da Silva Castro *Silvanete Capdeville*
Ochuan



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

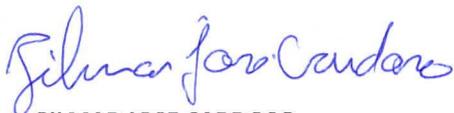
SEDE PRÓPRIA
Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69
CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023 / 2024

Terra Roxa/PR, 05 de Setembro de 2023.


APARECIDO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE TERRA ROXA


JOSEFA ANA DA SILVA CASTRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE TERRA ROXA


GILMAR JOSE CARDOSO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE TERRA ROXA


FERNANDO VOLPATO MARQUES
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA


ADEMIR FERREIRA DE PADUA
TESOUREIRO
SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA


EDUARDO MITIO NISHIDA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA